

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



João Pessoa - Publicado em terça-feira, 29 de agosto de 2017 - Nº 1790 - Divulgado em 28/08/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara Luciano Andrade Farias Subproc. Geral da 2ª Câmara Manoel Antonio dos Santos Neto Procuradores

Elvira Samara Pereira de Oliveira Isabella Barbosa Marinho Falcão Marcílio Toscano Franca Filho Bradson Tibério Luna Camelo Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidencia	
Comunicações	
2. Atos do Tribunal Pleno	
Intimação para Sessão	
Intimação para Defesa	
Prorrogação de Prazo para Defesa	
Extrato de Decisão	
Extrato de Decisão Singular	
3. Atos da 1ª Câmara	
Intimação para Sessão	
Citação para Defesa por Edital	
Extrato de Decisão	
4. Atos da 2ª Câmara	
Intimação para Sessão	
Extrato de Decisão	
Extrato de Decisão Singular	
5. Alertas	
6. Atos da Auditoria	10
Intimação para Envio de Documentação	10
7. Atos dos Jurisdicionados	
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	
Frrata	1;

1. Atos da Presidência

Comunicações

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE dar conhecimento do <u>INDEFERIMENTO</u> da solicitação constante do **Documento TC Nº 57573/17**, referente à **Prefeitura Municipal de Livramento**.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando os termos da Resolução Normativa RN TC 01/2017, e após DECLARAR NÃO ENTREGUE o Balancete Mensal (JUNHO/2017) dos jurisdicionados abaixo listados,

RESOLVE fixar o <u>prazo de 05 (cinco) dias úteis</u> para apresentarem as devidas justificativas ou corrigirem as falhas e/ou inconsistências apontadas pela Auditoria do TCE-PB no Relatório de análise preliminar do Balancete.

PROCESSO TC Nº	JURISDICIONADO
13254/17	Prefeitura Municipal de Lucena
12783/17	Prefeitura Municipal de Picuí

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2141 - 13/09/2017 - Tribunal Pleno

Processo: 05157/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos **Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Nabor Wanderley da N. Filho, Ex-Gestor(a); Joanilson Guedes Barbosa, Advogado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: <u>04515/16</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Carlos Antônio Alves da Silva, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se pronunciar acerca das falhas apontadas

pela equipe técnica em seu relatório fls. 854/857.

Processo: <u>05474/17</u>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mogeiro Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Ricardo Medeiros de Queiroz, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa no tocante as irregularidades

apontadas na conclusão do relatório técnico de fls. 69/72.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: <u>04154/15</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: João Paulo Barbosa Leal Segundo Advogados: Dr. Rodrigo Lima Maia e Dra. Terezinha de Jesus Rangel da Costa Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.





Processo: 04007/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: 05157/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais Exercício: 2016 Citado: LUCIANO VIANA DA SILVA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Processo: 05786/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citado: JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00500/17 **Sessão:** 2138 - 23/08/2017 **Processo:** <u>03039/12</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Íris de Céu de Sousa Henrique, Ex-Gestor(a); João de Siqueira Leite, Contador(a); Josedeo Saraiva de Souza, Advogado(a). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03039/12; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade dos votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o não atendimento do item "4" do Acórdão APL TC 495/2016 pela Prefeita Municipal de ZABELÊ, Senhora ÍRIS DE CÉU DE SOUSA HENRIQUE; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 63,98 UFR-PB, em virtude de descumprimento de decisão desta Corte de Contas, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso IV, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 51/2016; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. DETERMINAR à equipe da Auditoria responsável pelo Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura Municipal de ZABELÊ, relativo ao exercício de 2017 (Processo TC nº 00238/17), no sentido de que verifique o atendimento das determinações constantes do item "4" do Acórdão APL TC 495/2016; 5. DETERMINAR a remessa dos presentes autos à Corregedoria, para a adoção das providências de estilo e, em seguida, ORDENAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00494/17 **Sessão:** 2138 - 23/08/2017 **Processo:** 09391/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Interessados: Pollyanno Henrique Pereira, Gestor(a); Edson Gomes de Souza, Gestor(a); Edmilson Gomes de Souza, Ex-Gestor(a); Walmir Lucio de Oliveira, Interessado(a); Camila Maria Marinho Lisboa

Alves, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09391/16, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. RECEBER a denúncia, JULGANDO-A PROCEDENTE; II. RECOMENDAR à Administração Municipal de Cacimba de Dentro, sob a gestão do atual Prefeito Municipal, Senhor Valdinele Gomes Costa, no sentido de não repetir as falhas ora detectadas, com estrita observância às normas constitucionais relativas ao repasse dos duodécimos; III. ANEXAR os autos do Processo TC Nº 09391/16, ao da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro (Processo TC Nº 05459/17), exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor Edmilson Gomes de Sousa, para fins de subsídio e considerações pertinentes. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00488/17 Sessão: 2138 - 23/08/2017 Processo: <u>04</u>960/17

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cubati Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Rosinaldo Alves de Oliveira, Gestor(a); Jucelino Batista da Costa, Ex-Gestor(a); Sueldo Medeiros Torres, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.960/17, referente à Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal do Sr. Jucelino Batista da Costa, Ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cubati-PB, exercício 2016, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar REGULAR a Prestação Anual de Contas do Sr. Jucelino Batista da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Cubati, exercício 2016; b) Declarar ATENDIMENTO INTEGRAL, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Publique-se, intimese e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00492/17 **Sessão:** 2138 - 23/08/2017 **Processo:** 05111/17

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sossêgo Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Maria Valdete de Lucena Lima, Gestor(a); Itamar da

Silva Cunha, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.111/17, referente à Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal da Sra. Maria Valdete de Lucena Lima, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sossego/PB, exercício 2016, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar REGULAR a Prestação Anual de Contas da Sra. Maria Valdete de Lucena Lima, Presidente da Câmara Municipal de Sossego, exercício 2016; b) Declarar ATENDIMENTO INTEGRAL, por aquela Gestora, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Publique-se, intimese e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00482/17 **Sessão:** 2138 - 23/08/2017 **Processo:** 05304/17

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olivêdos Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Eduardo Almeida Souto, Gestor(a); Francisco de Assis Batista Sousa, Ex-Gestor(a); Alison Paulineli da Silva Pinto, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas de Gestão do Presidente da Câmara Municipal de Olivedos, relativa ao exercício financeiro de 2016, Sr. Francisco de Assis Batista Sousa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do





Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES as referidas contas. Presente ao Julgamento o Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas Publiquese, registre-se e intime-se TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa,23 de agosto de 2017

Ato: Acórdão APL-TC 00489/17 Sessão: 2138 - 23/08/2017 Processo: 05420/17

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Damião Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Raimundo de Azevedo Melo, Gestor(a); Simone de Azevedo Santos Casado, Ex-Gestor(a); Antônio Alves Simões Filho,

Contador(a); Tânia Maria da Silva Rêgo, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.420/17, referente à Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal da Sra. Simone d Azevedo Santos Casado, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Damião-PB, exercício 2016, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar REGULAR a Prestação Anual de Contas da Sra. Simone de Azevedo Santos Casado, Presidente da Câmara Municipal de Damião, exercício 2016; b) Declarar ATENDIMENTO INTEGRAL, por aquela gestora, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Publique-se, intimese e cumpra-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00496/17 Sessão: 2138 - 23/08/2017 Processo: 07232/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2017

Interessados: Douglas Lucena Moura de Medeiros, Gestor(a); José Hugo Simões, Contador(a); José Jurandir Farias Júnior, Assessor Técnico; Ivonaldo Cosmo Pereira Junior, Assessor Técnico; Edward Johnson Goncalves de Abrantes, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Antonio Justino de Araújo Neto, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC nº. 07232/12; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, com a declaração de suspeição suscitada pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o não cumprimento do Acórdão APL TC nº. 00414/17, pelo Prefeito Municipal de Bananeiras/PB, Senhor Douglas Lucena Moura de Medeiros; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 106,63 UFR-PB, em virtude do descumprimento do Acórdão APL TC nº. 00414/17, por configurar a hipótese prevista no artigo 56, inciso VIII, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº. 014/2017; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Acórdão, para o recolhimento voluntário do valor da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, previsto no art. 269 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, nos termos dos §§ 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, caso não ocorra; 4. ASSINAR-LHE novo prazo de 05 (cinco) dias para apresentar a documentação solicitada pela Auditoria, a saber: Sentença do Processo 0000029.95.2009.815.0081, que determinou a nomeação do Sr. Paulo Lopes de Moura e o Edital do Concurso Público em que o candidato foi aprovado, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Tribunal Pleno - Sala das Sessões do TCE-Pb Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00081/17

Processo: 04154/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: João Paulo Barbosa Leal Segundo, Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Multiservice Construcoes Ltda. - Me, Representante Legal Sr. Claudemir Aparecido Cano, Interessado(a); Viga Engenharia Ltda, Representante Lega Sr. Maxwell Brian Soares de Lacerda, Interessado(a); Jailson Batista dos Santos - Me (servicon Servicos E Construcoes), Interessado(a); Api Servicos E Construcoes Representante Legal Sr. Thiago Picanco Araujo, Interessado(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Terezinha de Jesus

Rangel da Costa, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: João Paulo Barbosa Leal Segundo Advogados: Dr. Rodrigo Lima Maia e Dra. Terezinha de Jesus Rangel da Costa Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 28 de agosto de 2017 pelo advogado, Dr. Rodrigo Lima Maia, em nome do Prefeito do Município de Boqueirão/PB, Sr. João Paulo Barbosa Leal Segundo, com instrumento procuratório anexado, fl. 483. A referida peça está encartada aos autos, fls. 525/526, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para reunir a vasta documentação necessária à elaboração da contestação do Alcaide. É o relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual constata-se que a situação informada pelo Dr. Rodrigo Lima Maia, patrono do Sr. João Paulo Barbosa Leal Segundo, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB - RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4°, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE -Gabinete do Relator João Pessoa, 28 de agosto de 2017

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2713 - 14/09/2017 - 1ª Câmara

Processo: 06028/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2012

Intimados: Jomar Paulo Neto, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06028/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As pecas existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Citação para Defesa por Edital

Processo: 03462/11

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citados: Tarcísio Josafá Ribeiro de Oliveira, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 04584/14

Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013





Citados: José Etiene de Oliveira. Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01988/17 Sessão: 2711 - 24/08/2017 Processo: 12306/12

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Severino Ramalho Leite, Responsável; Yuri Simpson Lobato, Responsável, Maria do Céu Palmeira Monteiro Felipe, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Raimundo Medeiros da Nobrega Filho, Advogado(a); Phillipe Palmeira

Monteiro Felipe, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria compulsória com proventos integrais da Sra. Maria do Céu Palmeira Monteiro Felipe, matrícula n.º 31.063-8, que ocupava o cargo de Oficial de Registro Civil de 1ª Entrância, com lotação na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01990/17 Sessão: 2711 - 24/08/2017 Processo: 13864/12

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Diego de França Medeiros, Responsável; Gilson Luiz da Silva, Responsável; Regiliano Cabral, Interessado(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a); Marcus Aurelio de Holanda Torquato,

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. Regiliano Cabral, matrícula n.º 2.576-3, que ocupava o cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis, notadamente no tocante ao acompanhamento do recolhimento da multa imposta ao antigo Diretor Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux - IPAM, Sr. Gílson Luiz da Silva, CPF n.º 498.989.814-15, equivalente a 11,98 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, consoante item "2" do Acórdão AC1 - TC - 03080/15, fls. 56/59.

Ato: Acórdão AC1-TC 01949/17 Sessão: 2711 - 24/08/2017 Processo: 07887/13

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do

Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes, Gestor(a); João Azevêdo Lins Filho, Ex-Gestor(a); Ricardo Barbosa, Responsável;

Washington Luis Soares Ramalho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.887/13, referentes ao exame da obra de construção da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio João Úrsulo, no município de Pedras de Fogo PB, conforme Contrato PJU nº 27/2013, decorrente da Concorrência nº 06/2012, realizada pela SUPLAN - Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do

Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULARES os Termos Aditivos nº 02 e 03 ao Contrato PJU nº 27/2013, realizados pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN; 2) JULGAR REGULAR, com ressalvas, o Termo Aditivo nº 04 ao Contrato PJU nº 27/2013, realizados pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN; 3) RECOMENDAR a atual Gestora da SUPLAN no sentido de atentar para a estrita observância da Lei Geral de Licitações e Contratos, com vistas a evitar a reincidência nas falhas apuradas nos autos nas futuras contratações celebradas pelo Órgão. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02002/17 Sessão: 2711 - 24/08/2017 Processo: 12170/13

Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Eliziana Francisco de Sousa, Responsável; Maria Rejane da Silva, Responsável; Maria de Jesus Alves de Sousa

Salvino, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do item "4" do Acórdão AC1 - TC - 01133/17, de 08 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 14 de junho do corrente ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a supracitada deliberação. 2) Com base no art. 56, inciso VII, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR NOVA MULTA à Diretora Presidente do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal - ICPM, Sra. Eliziana Francisco de Sousa, CPF n.º 108.479.174-95, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 21,33 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade (21,33 UFRs/PB) ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 30 (trinta) dias para que a Gestora do ICPM, Sra. Eliziana Francisco de Sousa, implemente a modificação nos cálculos dos proventos de inativação da Sra. Maria de Jesus Alves de Sousa Salvino, com a inclusão da parcela denominada PROGRESSÃO SALARIAL, apresentando, para tanto, o contracheque atualizado da aposentada, concorde exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 58/59. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. 6) DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de prestação de contas da Administradora do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal - ICPM, Sra. Eliziana Francisco de Sousa, relativos ao exercício financeiro de 2017, objetivando subsidiar a análise das referidas contas.

Ato: Acórdão AC1-TC 01991/17 Sessão: 2711 - 24/08/2017 Processo: <u>17398/13</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Severino Ramalho Leite, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria do Carmo Araujo de Sena. Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Jacqueline Nicolau Faustino Gomes, Advogado(a); Camilla Ribeiro de Araujo, Advogado(a); Juliene





Jeronimo Vieira Torres, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a): Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria do Carmo Araújo de Sena, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA -TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos

Ato: Acórdão AC1-TC 01951/17 Sessão: 2711 - 24/08/2017 Processo: 08451/14

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Natanael Freire de Oliveira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.451/14 referente à Reforma Voluntária com proventos integrais a Sr. Natanael Freire de Oliveira, Matrícula nº 503.551-1, 3° Sargento , lotado na Polícia Militar, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01952/17 Sessão: 2711 - 24/08/2017 Processo: 08454/14

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Olavo Martins de

Araujo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.454/14 referente à Reforma Voluntária com proventos integrais a Sr. Olavo Martins de Araújo, Matrícula nº 510.224-3, 3° Sargento , lotado na Polícia Militar, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01962/17 Sessão: 2711 - 24/08/2017 Processo: 08457/14

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Geraldo Lino da Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.457/14 referente à Reforma Voluntária com proventos integrais a Sr. Geraldo Lino da Silva, Matrícula nº 501.925-7, 3º Sargento , lotado na Polícia Militar, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01953/17 Sessão: 2711 - 24/08/2017

Processo: 11955/14

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.955/14 referente à Reforma Voluntária com proventos integrais a Sr. Valdemir Cezar de Souza, Matrícula nº 501.428-0, Major, lotado na Polícia Militar, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01992/17 Sessão: 2711 - 24/08/2017 Processo: 11956/14

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Yuri Simpson Lobato, Responsável; Manoel Vomildo da Silva, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Camila Ribeiro Dantas, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Euclides Dias de Sá Filho, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à reforma ex-officio do Major PM Manoel Vomildo da Silva, matrícula n.º 500.799-2, com lotação na Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: CONCEDER REGISTRO ao referido ato de reforma. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01954/17 Sessão: 2711 - 24/08/2017 Processo: 11968/14

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Alberto Alves de Araujo, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.968/14 referente à Reforma por Invalidez com proventos integrais a Sr. Alberto Alves de Araújo, Matrícula nº 514.078-1, Cabo, lotado na Polícia Militar, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01993/17 Sessão: 2711 - 24/08/2017 Processo: 07585/15

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Terezinha Nunes da Costa, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Julienne Lima Pontes da Costa, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres, Advogado(a); Vania de Farias Castro,





Advogado(a); Josefa Celi Nunes da Costa, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Jonathas da Silva Simoes, Advogado(a); Indira Silva Wanderley, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Teresinha Nunes da Costa, matrícula n.º 99.412-0, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Receita, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01950/17 **Sessão:** 2711 - 24/08/2017 **Processo:** 07852/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2014

Interessados: Aguifaildo Lira Dantas, Gestor(a); Alcimar Nobrega de

Moura, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.852/14, referente ao procedimento licitatório nº 05/2014, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Frei Martinho PB, objetivando a aquisição de material de construção, homologado em 17 de março de 2014, no valor de R\$ 549.737,50, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR IRREGULAR a Licitação nº 05/2014, modalidade Pregão Presencial, realizada pela Prefeitura Municipal de Frei Martinho PB, bem como o Contrato nº 09/2014 dela decorrente; 2) APLICAR ao Sr. Aguifaildo Lira Dantas, Prefeito do Município de Frei Martinho-PB, multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), equivalentes a 51,55 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 3) IMPUTAR ao Sr. Aguifaildo Lira Dantas, Prefeito constitucional de Frei Martinho PB, exercício 2014, débito de R\$ 23.156,25 (Vinte e três mil, cento e cinquenta e seis mil e vinte e cinco centavos), equivalentes a 596,81 UFR-PB, referentes ao sobrepreco constatado na análise do presente processo; assinandolhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 4) RECOMENDAR a atual Gestão do Município de Frei Martinho PB no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas nos futuros procedimentos licitatórios de idêntico objeto e natureza. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Conselheiro Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 01994/17 **Sessão:** 2711 - 24/08/2017 **Processo:** 16653/16

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Armando Viana Leite, Gestor(a); Francisco Gomes de Araújo, Responsável; Maria Pereira de Araújo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Pereira de Araújo, matrícula n.º 0005725, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta

data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:
1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2)
DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01995/17 **Sessão:** 2711 - 24/08/2017 **Processo:** 17046/16

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: João Bosco Teixeira, Responsável; Yuri Simpson Lobato, Interessado(a); Maria José da Silva Castro, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria José da Silva Castro, matrícula n.º 71.331-7, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na antiga Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01996/17 **Sessão:** 2711 - 24/08/2017 **Processo:** 17320/16

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Armando Viana Leite, Gestor(a); Francisco Gomes de Araújo, Responsável; Maria Julia Rangel, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Julia Rangel, matrícula n.º 0001108, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01997/17 **Sessão:** 2711 - 24/08/2017 **Processo:** 17383/16

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Armando Viana Leite, Gestor(a); Francisco Gomes de Araújo, Responsável; Maria de Fatima Oliveira Sousa, Interessado(a). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria de Fátima Oliveira Sousa, matrícula n.º 0005719, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01958/17 **Sessão:** 2711 - 24/08/2017 **Processo:** 11620/17

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena, Gestor(a);

Maria Jose Lopes da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.620/17 referente à Aposentadoria proporcionais a Sra. Maria do Socorro de Souza Rego Lucena, matrícula 020.718-7,





Gari, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01959/17 Sessão: 2711 - 24/08/2017 Processo: 11638/17

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena, Gestor(a);

Josefa Maria Ferreira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.638/17 referente à Aposentadoria proporcionais a Sra. Josefa Maria Ferreira, matrícula 041.074-8, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01999/17 Sessão: 2711 - 24/08/2017 Processo: <u>12721/17</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Elias Vilar Cavalcanti de Albuquerque, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Elias Vilar Cavalcanti de Albuquerque, matrícula n.º 148.550-4, que ocupava o cargo de Médico, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02000/17 Sessão: 2711 - 24/08/2017 Processo: 12722/17

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Severina do Ramo de Souza, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Severina do Ramo de Souza, matrícula n.º 150.851-2, que ocupava o cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA -TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02001/17 Sessão: 2711 - 24/08/2017 Processo: 12724/17

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria de Fatima Interessado(a); Francisco Rafael Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria de Fátima Lourenço, matrícula n.º 76.351-9, que ocupava o cargo de Engenheira, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01960/17 Sessão: 2711 - 24/08/2017 Processo: 13251/17

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena, Gestor(a);

Ivonete Gomes da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.251/17 referente à Aposentadoria proporcionais a Sra. Ivonete Gomes da Silva, matrícula 020.332-7, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de servico comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01961/17 Sessão: 2711 - 24/08/2017 Processo: 13256/17

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena, Gestor(a);

Maria Célia Marcelino Pequeno, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.256/17 referente à Aposentadoria proporcionais a Sra. Ivonete Gomes da Silva, matrícula 020.332-7, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01987/17 Sessão: 2711 - 24/08/2017

Processo: 13788/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Danilo Jose Andrade de Oliveira, Responsável; Assessorar-Projetos, Gest Públ E Priv Cons Téc Especializada Ltda.-Me, Ana Cristina Costa Barreto, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da DENÚNCIA formulada pela empresa ASSESSORAR - PROJETOS, GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA LTDA. - ME, CNPJ n.º 22.005.559/0001-47, na pessoa de sua representante legal, Sra. Ana Cristina Costa Barreto, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial n.º 029/2017, objetivando a contratação de sociedade para elaboração de projetos e captação de recursos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a





declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1 - TC - 00080/17 e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria da 1ª Câmara para as providências cabíveis.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2871 - 12/09/2017 - 2ª Câmara

Processo: 11106/14

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alhandra Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2014

Intimados: Valfredo Jose da Silva, Gestor(a); Daniel Miguel da Silva,

Ex-Gestor(a); Jose Augusto Meirelles Neto, Advogado(a).

Sessão: 2871 - 12/09/2017 - 2ª Câmara

Processo: 06212/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Intimados: Manoel Batista Chaves Filho, Ex-Gestor(a); Anderson

Amaral Beserra, Advogado(a).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01479/17 **Sessão:** 2868 - 22/08/2017 **Processo:** 14002/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Representação

Exercício: 2017

Interessados: Wellington Viana França, Gestor(a); Proge Tce,

Interessado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14002/17, que trata de representação com pedido de medida cautelar, impulsionada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da Paraíba, subscrita pelo d. Procurador Bradson Tibério Luna Coelho, com supedâneo no art. 78, I, c/c o art. 79 da Lei Complementar 18/93 (LOTCE), em face do Prefeito de Cabedelo, Sr. Wellington Viana França, acerca de supostas irregularidades na realização de processo seletivo simplificado para contratação de Médicos por excepcional interesse público (EDITAL 001/2017/SEAD/SSESCAB), visto tratar-se de cargo de atividade perene, cujo provimento deve ser antecedido de concurso público, consoante determina o art. 37, II, da Constituição Federal, e CONSIDERANDO que, diante da possibilidade de descumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e impessoalidade, o Relator determinou, cautelarmente, a suspensão do processo seletivo mencionado, no estágio em que se encontra, com fixação do prazo de 15 (quinze) dias para que o(a) atual Prefeito(a) de Cabedelo apresente esclarecimentos sobre a matéria denunciada, consoante Decisão Singular DS2 TC 00035/2017, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: I. Referendar a Decisão Singular DS2 TC 00035/2017; e II. Determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria da Segunda Câmara Deliberativa, para adoção das medidas cabíveis.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00036/17

Processo: 17594/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: José Silvano Fernandes da Silva, Gestor(a); Pedro da Silva Neves, Gestor(a); Severino Virgínio da Silva, Ex-Gestor(a); Havel

Moura Maia, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Josedeo Saraiva de Souza, Advogado(a).

Decisão: Trata-se de pedido de parcelamento formulado pelo Sr. Pedro da Silva Neves, ex-Prefeito do Município de Caraúbas, em face da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO AC2 - TC 00928/17, emitido em 27/06/2017 e publicado no Diário Oficial Eletrônico de 03/07/2017, em decorrência de inspeção especial de gestão de pessoal, por meio do qual, dentre outras deliberações, foi aplicada multa em seu desfavor, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 106,97 UFR-PB (cento e seis inteiros e noventa e sete centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), em razão do não cumprimento do Acórdão AC2 - TC 01523/16, com fundamento no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. É o relatório. Decido. O requerente anexou documentação ao pedido de parcelamento sub exame em que demonstra a sua hipossuficiência financeira para adimplir o pagamento da multa que lhe foi aplicada em parcela única. Por esta razão, decido pelo conhecimento do pedido de parcelamento apresentado e defiro o parcelamento em 10 vezes da multa aplicada ao Sr. Pedro da Silva Neves, mediante o Acórdão AC2 - TC 00928/17, correspondente a 5.000,00 (cinco mil reais), dando-se ciência ao interessado e devolvendo-se os autos à CORREGEDORIA com vistas aos devidos acompanhamentos a seu cargo. É a Decisão. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

5. Alertas

Processo: <u>00038/17</u>

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa Interessados: Sr(a). Jovino Pereira Nepomuceno Neto (Gestor(a)),

Sr(a). Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01114/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Jovino Pereira Nepomuceno Neto e Sr(a). Hugo de Oliveira Almeida, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base de 31/12/2016) do Plano Previdenciário Capitalizado não foi elaborada, descumprindo o artigo 1º, inciso I da Lei Federal nº 9.717/98, bem como o caput do artigo 40 da Constituição Federal (item 2.1 do Processo 00038/17); 2. Não há designação formal para o gestor de recursos do RPPS, não atendendo o artigo 2º, § 4º da Portaria MPS nº 519/11 (item 4 do Processo 00038/17); 3. O gestor de investimentos não possui certificação exigida pelo artigo 2º da Portaria MPS nº 519/11 (item4 do Processo 00038/17); 4. Aplicação financeira não enquadrada nos tipos de aplicações estabelecidas na Resolução CMN nº 3922/10 (item 5 do Processo 00038/17) 5. As reuniões do Conselho não estão de acordo com o estabelecido na legislação previdenciária municipal (item 6 do Processo 00038/17).

Processo: <u>00122/17</u>

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho **Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lucena

Interessados: Sr(a). Braulio Gomes Toscano (Gestor(a)), Sr(a).

Marcelo Sales de Mendonca (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01115/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lucena, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Braulio Gomes Toscano e Sr(a). Marcelo Sales de Mendonca, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Avaliação atuarial do





exercício de 2017 (data-base de 31/12/2016) do Plano Previdenciário Capitalizado/Financeiro não foi elaborada, descumprindo o artigo 1º. inciso I da Lei Federal nº 9.717/98, bem como o caput do artigo 40 da Constituição Federal (item 2.1); 2. Não há designação formal para o gestor de recursos do RPPS, não atendendo o artigo 2°, § 4° da Portaria MPS nº 519/11 (item 4); 3. A Política de Investimentos do RPPS referente ao exercício de 2017 não foi elaborada, descumprindo o artigo 5º da Resolução CMN nº 3.922/10 (item 4); 4. Inobservância às modalidades de investimentos estabelecidas na Resolução CMN nº 3.922/10, em virtude da existência de investimento de recursos do RPPS em fundo de curto prazo ("S Público Supremo, Banco do Brasil"), modalidade não contemplada na referida resolução (item 5); 5. O RPPS em exame apresenta recursos aplicados em montante ínfimo, o que indica que o regime previdenciário não está conseguindo capitalizar recursos no mercado financeiro, fato que poderá comprometer, no futuro, o pagamento dos benefícios previdenciários (item 5); 6. A composição do Conselho não está de acordo com a legislação previdenciária municipal (item 6); 7. As reuniões do Conselho não estão de acordo com o estabelecido na legislação previdenciária municipal (item 6).

Processo: <u>00129/17</u>

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Interessados: Sr(a). Jose Gomes da Silva (Gestor(a)), Sr(a). José

Lins Braga (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01116/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Marizópolis, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Jose Gomes da Silva e Sr(a). José Lins Braga, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) a avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base de 31/12/2016) do Plano Previdenciário Capitalizado não foi elaborada, descumprindo o artigo 1º, inciso I da Lei Federal nº 9.717/98, bem como o caput do artigo 40 da Constituição Federal (item 2.1); b) o gestor de investimentos não possui certificação exigida pelo artigo 2º da Portaria MPS nº 519/11 (item 4); c) a maioria dos membros do Comitê de Investimentos não possui a certificação exigida pelo artigo 3º-A, § 1º, alínea "e" da Portaria MPS nº 519/11 (item 4); d) a Política de Investimentos do RPPS referente ao exercício de 2017 não foi elaborada, descumprindo o artigo 5º da Resolução CMN nº 3.922/10 (item 4); e) as reuniões do Conselho não estão de acordo com o estabelecido na legislação previdenciária municipal (item 6). Tais fatos estão descritos às fls. 372/380 dos autos do Processo 00129/17

Processo: 00153/17

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Interessados: Sr(a). Marcos Alexandre Melo da Costa (Gestor(a)),

Sr(a). Jarbas De Melo Azevedo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01113/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Marcos Alexandre Melo da Costa e Sr(a). Jarbas De Melo Azevedo, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 8.1. Avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base de 31/12/2016) do Plano Previdenciário Capitalizado não foi elaborada, descumprindo o artigo 1º, inciso I da Lei Federal nº 9.717/98, bem como o caput do artigo 40 da Constituição Federal (item 2.1); 8.2. Não foram apresentadas as alíquotas das contribuições previdenciárias (do segurado e/ou patronal - custo normal) vigentes no mês de referência para fins de verificação de cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 9.717/98 (item 2.2); 8.3. Não há designação formal para o gestor de recursos do RPPS, descumprindo, portanto, o artigo 2°, § 4° da Portaria MPS nº 519/11 (item 4); 8.4. A Política de Investimentos do RPPS referente ao exercício de 2017 não foi elaborada, descumprindo o artigo 5º da Resolução CMN nº 3.922/10

(item 4); 8.5. Evitar a aplicação de recursos em fundos não enquadrados na Resolução CMN nº 3.922/10, 8.6. Ausência dos atos de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Previdência referente ao exercício de 2017, bem como das Atas das reuniões para fins de verificação do atendimento das exigências do ato normativo disciplinador. 8.7. Não atendimento ao disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Processo: 00172/17

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Interessados: Sr(a). Antonio Felipe da Silva Junior (Gestor(a)), Sr(a).

Melchior Naelson Batista da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01118/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Remígio, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Antonio Felipe da Silva Junior e Sr(a). Melchior Naelson Batista da Silva, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base de 31/12/2016) do Plano Previdenciário Capitalizado não foi elaborada, descumprindo o artigo 1°, inciso I da Lei Federal nº 9.717/98, bem como o caput do artigo 40 da Constituição Federal (item 2.1); 2) não há designação formal para o gestor de recursos do RPPS, não atendendo o artigo 2º, § 4º da Portaria MPS nº 519/11 (item 4); 3) O RPPS não apresenta Comitê de Investimentos regularmente instituído conforme determina o artigo 3º-A, caput da Portaria MPS nº 519/11 (item 4); e 4) A Política de Investimentos do RPPS referente ao exercício de 2017 não foi elaborada, descumprindo o artigo 5º da Resolução CMN nº 3.922/10 (item 4); conforme Relatório de Acompanhamento referente ao período de janeiro a junho de 2017 e inserido no processo em 25/08/2017. (OBS.: Em virtude da não comprovação de a) elaboração de Avaliação Atuarial de 2017; b) da designação formal de gestor de recursos; c) da instituição de Comitê de Investimentos; e d) da elaboração da Política de Investimentos para o exercício de 2017; e da não apresentação e) de atos de nomeação de membros de conselhos previdenciários referente ao exercício de 2017 e f) de atas de reuniões de conselhos previdenciários realizadas em 2017; ficou prejudicada a verificação 1) do valor do Déficit ou do Superávit atuarial e de implementação de plano de amortização (item 2.1); 2) da compatibilidade entre as alíquotas de contribuição previdenciária (do segurado e/ou patronal custo normal e/ou patronal - custo suplementar) vigentes no mês de referência e as sugeridas em cálculo atuarial do exercício de 2017 (item 2.2); 3) da certificação de gestor de investimentos em relação à exigência do artigo 2º da Portaria MPS nº 519/11 (item 4); 4) de se a maioria de membros de Comitê de Investimentos possui a certificação exigida pelo artigo 3º-A, § 1º, alínea "e" da Portaria MPS nº 519/11 (item 4); 5) de se Política de Investimentos do RPPS referente ao exercício de 2017 foi discutida e aprovada por órgão deliberativo, em observância ao artigo 5º da Resolução CMN nº 3.922/10 (item 4); 6) de se investimentos atendem a limites estabelecidos em Política de Investimentos do exercício de 2017 aprovada por conselho deliberativo (item 5); 7) de se a composição de Conselhos está de acordo com a legislação municipal; e 8) de se as reuniões de Conselho estão de acordo com o estabelecido na legislação municipal.)

Processo: 00212/17

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de

Roca

Interessados: Sr(a). Severo Luis Do Nascimento Neto (Gestor(a)), Sr(a). Maria Francisca de Farias (Gestor(a)), Sr(a). Arlan Ramos Lucas (Assessor Técnico), Sr(a). Diair Jacinto de Morais (Contador(a)), Sr(a). John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 01117/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, sob





responsabilidade dos interessados Sr(a). Severo Luis Do Nascimento Neto, Sr(a). Maria Francisca de Farias, Sr(a). Arlan Ramos Lucas, Sr(a). Djair Jacinto de Morais e Sr(a). John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Concessão de benefícios previdenciários não contemplados na legislação do RPPS como de responsabilidade do regime; b) Avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base de 31/12/2016) do Plano Previdenciário Capitalizado/Financeiro não foi elaborada, descumprindo o artigo 1º, inciso I da Lei Federal nº 9.717/98, bem como o caput do artigo 40 da Constituição Federal; c) Não há designação formal para o gestor de recursos do RPPS, não atendendo o artigo 2º, § 4º da Portaria MPS nº 519/11; d) As reuniões do Conselho não estão de acordo com o estabelecido na legislação previdenciária municipal.

Processo: 00229/17

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima **Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Taperoá

Interessados: Sr(a). Jurandi Gouveia Farias (Gestor(a)), Sr(a).

Fabiola Bezerra da Silva Rodrigues (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01120/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Taperoá, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Jurandi Gouveia Farias e Sr(a). Fabiola Bezerra da Silva Rodrigues, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base de 31/12/2016) do Plano Previdenciário Capitalizado não foi elaborada, descumprindo o artigo 1°, inciso I da Lei Federal nº 9.717/98, bem como o caput do artigo 40 da Constituição Federal (item 2.1); 2. As despesas administrativas tendem a ultrapassar, ao final do exercício de 2017, o percentual de 2% do total das remunerações, proventos e pensões dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas vinculados ao RPPS relativo ao exercício anterior, estabelecido na legislação municipal e/ou no artigo 15 da Portaria MPS nº 402/08 (item 3).

Processo: <u>02551/17</u> **Subcategoria**: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Interessados: Sr(a). Paulo Alves Monteiro (Gestor(a)), Sr(a). Antonio

Farias Brito (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01112/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Gado Bravo, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Paulo Alves Monteiro e Sr(a). Antonio Farias Brito, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não serão considerados, no cálculo das aplicações em EDUCAÇÃO e SAÚDE, os valores dos pagamentos efetuados por meio de contas bancárias que não indiquem, com precisão, a origem dos recursos.

Processo: <u>03226/17</u> **Subcategoria:** Balancete

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes Interessados: Sr(a). Jose Paulo Filho (Gestor(a)), Sr(a). Janusa

Cristina Gomes Sotero (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01119/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Jose Paulo Filho e Sr(a). Janusa Cristina Gomes Sotero, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não serão considerados, no cálculo das aplicações em EDUCAÇÂO e SAÚDE,

os valores dos pagamentos efetuados por meio de contas bancárias que não indicam, com precisão, a origem dos recursos.

Processo: <u>13066/17</u> Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana Interessados: Sr(a). JOSÉ LEITE SOBRINHO (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01121/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Caiana, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). JOSÉ LEITE SOBRINHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Vinculações inapropriadas: ao MDE da conta bancária nº 33807-9- Banco do Brasil PMSJC MDE e a Saúde da conta nº 10228-8 Fundo Municipal de Saúde.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: <u>00016/17</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida (Gestor(a)), Everton Firmino Batista (Gestor(a)), Sebastião César Pereira Nunes (Contador(a)), Alerson Jose Rodrigues De Almeida (Assessor Técnico), Antonio Alves de Lima Júnior (Assessor Técnico), GIDAILSON PAULINO RODRIGUES (Assessor Técnico)

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, pelo Portal do Gestor, protocolo de envio, para este Tribunal, dos seguintes documentos: 1. Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO - 2018 e seus anexos; 2. comprovação de sua publicação em veículo de imprensa oficial; 3. mensagem de encaminhamento ao Poder Legislativo; 4. comprovação da realização de audiência pública.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00041/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)), Viviann Francisca Sales Fernandes (Assessor Técnico), Maria Erica de Lira Santos (Assessor Técnico), Renata Christinne Freitas de souza Lima Barbosa (Gestor(a)), João Gilberto Carneiro Ismael da Costa (Contador(a)), Rosângela Maria Barbosa de Melo (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, pelo Portal do Gestor, protocolo de envio, para este Tribunal, dos seguintes documentos: 1. Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO - 2018 e seus anexos; 2. comprovação de sua publicação em veículo de imprensa oficial; 3. mensagem de encaminhamento ao Poder Legislativo; 4. comprovação da realização de audiência pública.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00075/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)), Márcia de Figueiredo Lucena Lira (Gestor(a)), Norio de Carvalho





Guerra (Gestor(a)), Renata Martins Domingos (Assessor Técnico), Bruno Ricelli Araujo Freire (Advogado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, pelo Portal do Gestor, protocolo de envio, para este Tribunal, dos seguintes documentos: 1. Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO - 2018 e seus anexos; 2. comprovação de sua publicação em veículo de imprensa oficial; 3. mensagem de encaminhamento ao Poder Legislativo; 4. comprovação da realização de audiência pública.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00102/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Aldo Lustosa da Silva (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, pelo Portal do Gestor, protocolo de envio, para este Tribunal, dos seguintes documentos: 1. Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO - 2018 e seus anexos; 2. comprovação de sua publicação em veículo de imprensa oficial; 3. mensagem de encaminhamento ao Poder Legislativo; 4. comprovação da realização de audiência pública.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00108/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Elias costa Paulino Lucas (Gestor(a)), Elisangela Amaral de Carvalho (Gestor(a)), Eduardo Henrique Marinho Alves

(Assessor Técnico) Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, pelo Portal do Gestor, protocolo de envio, para este dos seguintes documentos: 1. Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO - 2018 e seus anexos; 2. comprovação de sua publicação em veículo de imprensa oficial; 3. mensagem de encaminhamento ao Poder Legislativo; 4. comprovação da realização de audiência pública.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00139/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Maria da Guia dos Santos (Assessor Técnico), Severino da Silva (Contador(a)), Melguiades João Do Nascimento Silva (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, pelo Portal do Gestor, protocolo de envio, para este seguintes documentos: 1 Lei de dos Orçamentária-LDO - 2018 e seus anexos; 2. comprovação de sua publicação em veículo de imprensa oficial; 3 mensagem de encaminhamento ao Poder Legislativo; 4. comprovação da realização de audiência pública.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00222/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Edilson Carneiro de Aguiar (Assessor Técnico), George Jose Porciuncula Pereira Coelho (Gestor(a)), Wilson Lourenco de Brito (Assessor Técnico), Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, pelo Portal do Gestor, protocolo de envio, para este Tribunal, dos seguintes documentos: 1. Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO - 2018 e seus anexos; 2. comprovação de sua publicação em veículo de imprensa oficial; 3. mensagem de encaminhamento ao Poder Legislativo; 4. comprovação da realização de audiência pública.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: 36628/1 Número da Licitação: 10053/2017 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MONITOR DE VÍDEO LCD

Data do Certame: 12/09/2017 às 08:30 Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Documento TCE nº: 49305/17 Número da Licitação: 00022/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Mobiliário Escolar Data do Certame: 06/09/2017 às 09:00

Local do Certame: Sala de reuniões da CPL, situada na Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 61.450,00 Observações: Segunda Chamada.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: 50866/17 Número da Licitação: 00027/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para serviço de hospedagem computador servidor, acessível via web, aplicado em padrão, locado em data center profissional para Prefeitura Municipal de Santa

Rita/PB.

Data do Certame: 04/09/2017 às 09:30

Local do Certame: Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 50.702,56

Observações: Pregão republicado pela terceira vez, uma vez que as

outras duas sessões foram desertas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Documento TCE nº: 53217/17 Número da Licitação: 00004/2017 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DO GINÁSIO

POLIESPORTIVO, NA SEDE DO MUNICIPIO. Data do Certame: 04/09/2017 às 08:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO - PREFEITURA

MUNICIPAL DE CUBATI Valor Estimado: R\$ 62.949,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: 54808/17 Número da Licitação: 00004/2017 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente, para execução de conclusão de construção de uma unidade escolar com 4 (quatro) salas de aula no assentamento de Santa Lúcia, de acordo Convênio 401/2014 – PACTO EDUCAÇÃO, celebrado entre o ESTADO DA





PARAÍBA POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO

MUNICIPAL E O MUNICÍPIO DE ARAÇAGI/PB. Data do Certame: 11/09/2017 às 14:00

Local do Certame: AV. OLÍVIO MAROJA, 278 - CENTRO -

ARAÇAGI/PB

Valor Estimado: R\$ 540.656,37

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 56479/17 Número da Licitação: 00212/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE

MEDICAMENTOS EXCEPCIÓNAIS Data do Certame: 12/09/2017 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Documento TCE nº: 58005/17 Número da Licitação: 00048/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de veículos destinados ao transporte de alunos da rede estadual e municipal, da zona rural para a sede do município, cujo percurso em estradas carroçais de difícil acesso, conforme solicitação da Secretaria de Educação do Municipio de Triunfo - PB (ITENS REMANESCENTES)

Data do Certame: 08/09/2017 às 09:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PB. Observações: AVENIDA JOSE DUARTE DE SA, SN, CENTRO,

TRIUNFO - PB, (CENTRO ADMINISTRATIVO).

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: 58023/17 Número da Licitação: 00006/2017 Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

NESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 12/09/2017 às 15:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO

BREJO DO CRUZ-PB Valor Estimado: R\$ 398.278.32

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Documento TCE nº: 58030/17 Número da Licitação: 00038/2017 Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MOBILIARIO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO

Data do Certame: 04/09/2017 às 11:00 Local do Certame: SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Documento TCE nº: 58033/17 Número da Licitação: 00080/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE URNAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Data do Certame: 04/09/2017 às 09:15

Local do Certame: Rua Antonio Bezerra de Souza,29, Centro, S.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Picuí

Documento TCE nº: 58035/17 Número da Licitação: 00006/2017 Modalidade: Pregao Presencial

Tipo: Compras e Serviços **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO, VEICULAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SEÇÕES DA CÂMARA

MUNICIPÁL VIA RÁDIO

Data do Certame: 05/09/2017 às 10:00

Local do Certame: RUA ROLDÃO ZACARIAS DE MACEDO, 89 -

PICUÍ-PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha

Documento TCE nº: 58043/17 Número da Licitação: 00011/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços Médicos especializados como plantonista; "PEDIATRA", junto ao Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha/PB, até 31 de

dezembro de 2017.

Data do Certame: 06/09/2017 às 14:00

Local do Certame: RUA DR JOÃO PEQUENO - 39 - CENTRO -

ALAGOINHA/PB.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro

Documento TCE nº: 58044/17 Número da Licitação: 43006/2017 Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços **Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A

CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO, COM ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO, PARA TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS, CAMPANHAS EDUCACIONAIS E

MATÉRIAS DE INETERESSE DA MUNICIPALIDADE Data do Certame: 06/09/2017 às 09:00

Local do Certame: Setor de Licitação de Monteiro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba **Documento TCE nº:** <u>58052/17</u>

Número da Licitação: 00046/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos e assessórios de informática diversos, destinados as demandas operacionais deste

Município

Data do Certame: 12/09/2017 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura - Sala do Setor de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Documento TCE nº: 58054/17 Número da Licitação: 00047/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de utensílios para cozinha diversos,

destinados as demandas operacionais deste Município

Data do Certame: 12/09/2017 às 14:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura - Sala do Setor de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: 58072/17 Número da Licitação: 00056/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação dos Serviços de Publicidade volante para

divulgações do interesse do Município de Solânea/PB.

Data do Certame: 05/09/2017 às 08:00 Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: 58075/17 Número da Licitação: 00033/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de 01(um) Equipamento de sucção a vácuo, equipado com lança giratória montado sobre chassis de caminhão, fornecido pela empresa fabricante do equipamento, equipado com cabine e demais características destinado ao Regional do Brejo

Data do Certame: 12/09/2017 às 09:00

Local do Certame: Sede da Cagepa, Av.Feliciano Cirne, 220

Jaguaribe

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: 58078/ Número da Licitação: 00057/2017 **Modalidade:** Pregão Presencial **Tipo:** Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE

CUITÉ





Data do Certame: 04/09/2017 às 14:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Documento TCE nº: <u>58079/17</u> Número da Licitação: 00033/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DIVERSOS.

Data do Certame: 01/09/2017 às 10:00

Local do Certame: Sala da CPL, na sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: <u>58082/17</u> Número da Licitação: 00004/2017

Modalidade: Convite Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Execução dos serviços de filmagens, produção de vídeos e fotografia, em mídia DVD, destinados à divulgação das atividades, ações institucionais e eventos das Secretaria deste município

Data do Certame: 30/08/2017 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA

DA CPL

Valor Estimado: R\$ 34.333,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: <u>58089/17</u> **Número da Licitação:** 00049/2017 **Modalidade:** Pregão Presencial **Tipo:** Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TECIDOS E OUTROS PRODUTOS PARA SECRETARIAS É

PROGRAMAS DESTA PREFEITURA **Data do Certame:** 04/09/2017 às 10:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: <u>58091/17</u> Número da Licitação: 00058/2017 Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0KM TIPO PICKUP DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 04/09/2017 às 11:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: <u>58102/17</u>
Número da Licitação: 00051/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAR PESSOAS JURÍDICAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE BOMBAS, CATA VENTOS E

LIMPEZA DE POÇOS DESTE MUNICÍPIO **Data do Certame:** 04/09/2017 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: <u>58103/17</u>
Número da Licitação: 00057/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de refrigeradores e ar condicionados split para a Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde deste Município.

Data do Certame: 05/09/2017 às 09:00

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: <u>58104/17</u> Número da Licitação: 00002/2017 Modalidade: Chamada Pública Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIARA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. CLOVIS BEZERRA DESTE MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE

2017

Data do Certame: 15/09/2017 às 08:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA - SETOR DE

LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 199.973,56

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: 58106/17 Número da Licitação: 00003/2017 Modalidade: Chamada Pública Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR

RURAL PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ATIVIDADES DOS PROGRAMAS SOCIAIS DESTE MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2017

Data do Certame: 15/09/2017 às 10:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA - SETOR DE

LICITACÕES

Valor Estimado: R\$ 114.679,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: <u>58109/17</u> Número da Licitação: 00058/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Gás GLP e de Água Mineral, destinados ao atendimento das Secretarias da Prefeitura Municipal - Solânea/PB.

Data do Certame: 05/09/2017 às 14:00

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caiçara

Documento TCE nº: <u>58110/17</u> Número da Licitação: 00001/2017 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Compras e Servicos

Objeto: aquisição de aparelhos de ar condicionados

Data do Certame: 08/09/2017 às 08:30 Local do Certame: câmara municipal de caiçara

Valor Estimado: R\$ 15.920,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Documento TCE nº: <u>58111/17</u> Número da Licitação: 00023/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS UTILITÁRIO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB. **Data do Certame:** 05/09/2017 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE

PRINCESA - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Documento TCE nº: <u>58112/17</u> Número da Licitação: 00030/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Pregão Presencial sobre o Registro de Preço: Contratação de empresa para fornecimento de internet via rádio (com instalação) frequência com dedicação ativa e permanente para atender todas as

secretaria do município de Joca Claudino-PB. **Data do Certame:** 05/09/2017 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO-

PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Documento TCE nº: <u>58113/17</u> Número da Licitação: 00031/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos

Objeto: Pregão Presencial sobre Registro de Preço: Contratação de empresa especializada em contabilidade para realizar atividade administrativa relativo a folha de pagamento deste Município

Data do Certame: 05/09/2017 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO-

РΒ

Observações: PREGÃO PRESENCIAL SOBRE REGISTRO DE

PREÇO





Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: <u>58116/17</u> Número da Licitação: 00092/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locações de veículos para melhor atender as necessidades da Secretaria de Educação e outros até dezembro de 2017, conforme

termo de referência

Data do Certame: 04/09/2017 às 14:30

Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - Centro

Valor Estimado: R\$ 105.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Documento TCE nº: <u>58121/17</u> Número da Licitação: 00047/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de estrutura prémoldados, com fornecimento parcelado, destinados a atender as

atividades da Secretaria de Obras do município **Data do Certame:** 05/09/2017 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Documento TCE nº: 58122/17 Número da Licitação: 00037/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: aquisição de uma Máquina Agrícola (Trator), Novo, destinado

a Secretaria Municipal de Agricultura. **Data do Certame:** 06/09/2017 às 09:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pitimbú

Documento TCE nº: <u>58131/17</u> Número da Licitação: 00004/2017 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Compras e Servicos

Objeto: INSTALAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET EM FIBRA OPTICA, PARA ATENDER A DEMANDA DESTA CAMARA MUNICIPAL, sendo o endereço e detalhamento dos serviços informados no Anexo I, parte integrante do presente edital.

Data do Certame: 15/09/2017 às 09:00 Local do Certame: sala da cpl Valor Estimado: R\$ 24.000.00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Documento TCE nº: <u>58132/17</u> Número da Licitação: 00031/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS E NOTAS DA PREFEITURA DE MOGEIRO EM CARRO DE

SOM.

Data do Certame: 05/09/2017 às 08:45

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE

MOGEIRO

Observações: EDITAL A DISPOSIÇÃO NO EMAIL: licitacao@mogeiro.pb.gov.br e pelo telefone: 3266-1033.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Documento TCE nº: 58133/17 Número da Licitação: 00033/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE PÃES E BOLOS, DESTINADOS AA ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHE MUNICIPAL, SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E HOSPITAL

MUNICIPAL

Data do Certame: 05/09/2017 às 09:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE

MOGEIRO

Observações: EDITAL A DISPOSIÇÃO NO EMAIL: licitacao@mogeiro.pb.gov.br e pelo telefone: 3266-1033.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix

Documento TCE nº: <u>58138/17</u> Número da Licitação: 00038/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de processamento avaliação consultoria, manutenção e configuração dos sistemas de informação em Saúde, transmitido Via Ministério da Saúde manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde

Data do Certame: 11/09/2017 às 16:00

Local do Certame: Sala de Licitações sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 13.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Documento TCE nº: <u>58139/17</u> Número da Licitação: 00037/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo utilitário tipo caminhonete/pick up, 0Km, ano de fabricação 2017, com cabine dupla, para manutenção

das atividades da Secretaria Municipal de Educação

Data do Certame: 11/09/2017 às 15:00

Local do Certame: Sala de Licitações sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 159.950,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix

Documento TCE nº: <u>58140/17</u>

Número da Licitação: 00035/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de Preços para aquisição de material hospitalar (insumos) manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde.

Data do Certame: 11/09/2017 às 09:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL - SETOR

DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 508.866,81

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix

Documento TCE nº: <u>58141/17</u>

Número da Licitação: 00036/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Servicos

Objeto: Aquisição de um veículo tipo passeio zero quilometro com capacidade para 04 (quatro passageiros) para manutenção das

atividades do Fundo Municipal de Saúde. **Data do Certame:** 11/09/2017 às 14:00

Local do Certame: Sala de Licitações sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 51.495,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Documento TCE nº: 58142/17 Número da Licitação: 00048/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviço de aluguel de fantasias e trajes para

apresentações culturais desse município Data do Certame: 05/09/2017 às 09:00 Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Documento TCE nº: 58143/17 Número da Licitação: 00049/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços de locação de equipamentos de palco, tenda, som e carro de som, destinados a apresentações

culturais desse município

Data do Certame: 05/09/2017 às 10:00 Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Documento TCE nº: 58144/17 Número da Licitação: 00050/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de pães e bolos, destinados a manutenção das atividades de diversos programas do

município

Data do Certame: 05/09/2017 às 13:00 Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Documento TCE nº: 58145/17





Número da Licitação: 00033/2017 Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE TECIDOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGOA DE DENTRO

Data do Certame: 06/09/2017 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro **Documento TCE nº:** <u>58146/17</u>

Número da Licitação: 00034/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO PÁRCELADA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E AR CONDICIONADO DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE VIDA NOVA PSF I E BOM

JESUS PSF II, NESTE MUNICÍPIO Data do Certame: 06/09/2017 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacimba de Dentro

Documento TCE nº: <u>58152/17</u> Número da Licitação: 00037/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene destinados a atender as demandas das Secretarias e Fundos do Município de

Cacimba de Dentro.

Data do Certame: 06/09/2017 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE

DENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Documento TCE nº: <u>58154/17</u> Número da Licitação: 00037/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos

Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene destinados a atender as demandas das Secretarias e Fundos do Município de

Cacimba de Dentro.

Data do Certame: 06/09/2017 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE

DENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Documento TCE nº: <u>58157/17</u> Número da Licitação: 00029/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de serviço

de licença de uso de softwares **Data do Certame:** 06/09/2017 às 09:00

Local do Certame: Sede da prefeitura Municipal de Capim

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: <u>58158/17</u> Número da Licitação: 00011/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção corretivas e preventivas de equipamentos médicos hospitalares e odontológicos sem reposição de peças, na Policlínica, Clínica de Fisioterapia, UBS (unidades básicas de saúde), CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), Hospital Distrital e

demais localidades do FMS

Data do Certame: 08/09/2017 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE

FOGO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: <u>58159/17</u> Número da Licitação: 00017/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e utensílios domésticos, tendo em vista atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, nas suas diversas secretarias, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de

Assistência Social

Data do Certame: 06/09/2017 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE

FOGO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Documento TCE nº: <u>58163/17</u> Número da Licitação: 00036/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL

PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (POLICLÍNICA DE BARRA DE SANTANA), CONFORME DA PROPOSTA: 11109.361000/115001.

Data do Certame: 06/09/2017 às 14:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÕES DE BARRA DE

SANTANA

Valor Estimado: R\$ 408.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Documento TCE nº: 58170/17 Número da Licitação: 00019/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para realização dos serviços de concertos, reparações e manutenções das maquinas, tratores e

veículos da frota municipal.

Data do Certame: 06/09/2017 às 09:00 Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 10.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Documento TCE nº: 58177/17 Número da Licitação: 00027/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa objetivando o fornecimento de Pneus para os veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas-PB, do Fundo Municipal de Saúde de Areia de Baraúnas-PB, pertencentes a frota Municipal seja locados,

contratados, colocados à disposição ou vinculado à atividade Pública Municipal por disposição legal da Prefeitura Municipal de Areia de

Baraúnas-PB

Data do Certame: 11/09/2017 às 10:00

Local do Certame: Rua Valdeci Sales, 579, Centro, Areia de

Baraúnas

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do

Estado

Documento TCE nº: 58191/17 Número da Licitação: 00019/2017 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO INFERIOR DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA

GRANDE/PB.

Data do Certame: 13/09/2017 às 09:30 Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 124.690,37

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Documento TCE nº: <u>58204/17</u> Número da Licitação: 00002/2017 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação do serviço de organização de eventos, de alimentação e apoio logístico, com o fito de atender as demandas e necessidades sociais de 704 famílias beneficiadas através do Programa Minha Casa Minha Vida, faixa 1, com recursos do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, através do Contrato de Repasse nº 2014/3901 - FAR 030, a ser realizado no Residencial São Rafael I, II e III, no município de João Pessoa-PB, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, visando atender às necessidades do Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e neste Edital e seus Anexos.

Data do Certame: 12/09/2017 às 09:00

Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE





LICITAÇÃO DA CEHAP Valor Estimado: R\$ 287.677,50

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Documento TCE nº: <u>58209/17</u> Número da Licitação: 00003/2017 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Compras e Servicos

Objeto: Contratação do serviço de organização de eventos, de alimentação e apoio logístico, com o fito de atender as demandas e necessidades sociais de 576 famílias beneficiadas através do Programa Minha Casa Minha Vida, faixa 1, com recursos do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, através do contrato de repasse nº 2013/3901 - FAR 005, a ser realizado no Residencial Rosa Luxemburgo, no município de Santa Rita, PB, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, visando atender às necessidades do CEHAP/Companhia Estadual de Habitação Popular, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto

Básico e neste Edital e seus Anexos. **Data do Certame:** 12/09/2017 às 10:30

Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE

LICITAÇÃO DA CEHAP Valor Estimado: R\$ 450.008,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Documento TCE nº: <u>58213/17</u> Número da Licitação: 00028/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de utensilios domesticos para atender as necessidades de todas as secretarias do municipio inclusive o Fundo

Municipal de Saúde

Data do Certame: 12/09/2017 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: <u>58218/17</u> Número da Licitação: 60010/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE

CAJAZEIRAS - PB

Data do Certame: 31/05/2017 às 09:00

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRAIVO - AV. JOCA

CLAUDINO TA NEVES **Valor Estimado:** R\$ 66.500,00

Observações: AVISO CADASTRADO NO TRAMITA EM 12/05/2017, PROTOCOLO № 30634/17. MIGRAÇÃO PARA O JURISDICIONADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: <u>58224/17</u> Número da Licitação: 00218/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA

MINERAL.

Data do Certame: 11/09/2017 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Documento TCE nº: <u>58235/17</u>

Número da Licitação: 00026/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: locação de veículo tipo caminhão pipa para o transporte de água potável da sede a zona rural do município de Jacaraú.

Data do Certame: 12/09/2017 às 10:00

Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Jacaráu

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Documento TCE nº: <u>58239/17</u> Número da Licitação: 00034/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: locação de um veículo destinado a secretaria de Saúde do município de Pedra Branca-PB, conforme termo de referência anexo.

Data do Certame: 06/09/2017 às 10:00 Local do Certame: Sala de Licitação Valor Estimado: R\$ 10.120,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Documento TCE nº: <u>58241/17</u>
Número da Licitação: 00027/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e instalação de computadores, notebook, impressoras e outros serviços relacionados, conforme Termo de Referência do Edital

Data do Certame: 10/05/2017 às 13:00 Local do Certame: Sede da Prefeitura de Emas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Documento TCE nº: <u>58242/17</u>
Número da Licitação: 00027/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Servicos

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS **Data do Certame:** 12/09/2017 às 13:00

Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Jacaráu

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alhandra

Documento TCE nº: <u>58247/17</u> Número da Licitação: 00002/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, detalhado as especificações no anexo I (planilha de

especificação) do presente Edital. **Data do Certame:** 13/09/2017 às 08:30 **Local do Certame:** sala da cpl

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alhandra

Documento TCE nº: <u>58252/17</u> Número da Licitação: 00003/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, detalhado as especificações no anexo I (planilha de

especificação) do presente Edital. **Data do Certame:** 13/09/2017 às 10:00 **Local do Certame:** sala da cpl **Valor Estimado:** R\$ 4.038,85

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Documento TCE nº: <u>58259/17</u> Número da Licitação: 00032/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS/MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PARA RESTAURAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DAS LOCALIDADES: BENTA HORA, GUARAREMA, GRANJEIRO, BOA VISTA, CABRAL, GASPAR, AMARELO E MANGUEIRA E DESOBSTRUÇÃO DO RIACHO

MOGEIRO.

Data do Certame: 05/09/2017 às 10:30

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE

MOGEIRO

Observações: EDITAL A DISPOSIÇÃO NO EMAIL: licitacao@mogeiro.pb.gov.br e pelo telefone: 3266-1033.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: <u>58262/17</u> Número da Licitação: 00043/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças, produtos e acessórios originais) nas motocicletas que compõem a frota municipal: próprias, cedidos, conveniadas (atuais e futuros) do

Município de São José do Brejo do Cruz/ PB. **Data do Certame:** 12/09/2017 às 09:00





Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo

Valor Estimado: R\$ 15.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Documento TCE nº: <u>58275/17</u> Número da Licitação: 00041/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos

Objeto: Execução dos Serviços de transportes de pacientes, da sede do Município para Campina Grande, conforme itinerário definido pelas

Secretarias deste Município.

Data do Certame: 11/09/2017 às 10:00

Local do Certame: Rua Thomaz de Aquino nº06 Centro -

PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 33.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: <u>58299/17</u> Número da Licitação: 00032/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Data do Certame: 11/09/2017 às 08:30

Local do Certame: RUA NOMINANDO FIRMO, Nº 56, CENTRO DE

CAMALAÚ-PB

Valor Estimado: R\$ 37.752,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: <u>58302/17</u> Número da Licitação: 00033/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Sistema de Registro de Preços para futura e eventual

aquisição de Material Laboratorial. **Data do Certame:** 11/09/2017 às 14:00

Local do Certame: RUA NOMINANDO FIRMO, Nº 56, CENTRO DE

CAMALAÚ-PB

Valor Estimado: R\$ 129.386,61

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: <u>58308/17</u>

Número da Licitação: 00034/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Servicos

Objeto: Sistema de Registro de Preços para futura e eventual

aquisição de EPI

Data do Certame: 11/09/2017 às 10:45

Local do Certame: RUA NOMINANDO FIRMO, Nº 56, CENTRO DE

CAMALAÚ-PB

Valor Estimado: R\$ 23.034,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Documento TCE nº: <u>58311/17</u>
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de

Alimentação Escolar - PNAE **Data do Certame:** 18/09/2017 às 09:00

Local do Certame: Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 51.108,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: 58328/17 Número da Licitação: 00041/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos

Objeto: Contratação de Prestação de serviços para publicidade carro de som), para divulgação dos atos institucionais, das ações, programas e das atividades realizadas pelas Secretarias deste

Município

Data do Certame: 06/09/2017 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: 58341/17

Número da Licitação: 00103/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS DESTINADOS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

Data do Certame: 06/09/2017 às 08:30 Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Documento TCE nº: <u>58342/17</u> Número da Licitação: 00021/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE 1º LINHA, FILTROS ÓLEOS LUBRIFICANTES, PNEUS E SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL PARA APLICAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA

FROTA OFICÍAL DO MUNICIPIO. **Data do Certame:** 11/08/2017 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE

PRINCESA-PB

Valor Estimado: R\$ 386.012,97

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: 58343/17 Número da Licitação: 00104/2017 Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E

FORNECIMENTO DÉ CENTRAL TELEFÔNICA PABX

Data do Certame: 06/09/2017 às 10:30 Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: <u>58345/17</u> Número da Licitação: 00105/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS

Data do Certame: 06/09/2017 às 12:00 Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: 58346/17 Número da Licitação: 00106/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEICULOS AUTOMOTORES

Data do Certame: 06/09/2017 às 13:30 Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereco supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõezinhos

Documento TCE nº: 58368/17 Número da Licitação: 00029/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parceladas de tubos de concreto para melhor

atender as necessidades da Administração Municipa

Data do Certame: 06/09/2017 às 09:00

Local do Certame: Rua Manoel Alvino de Moura, 56 - Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: 58378/17 Número da Licitação: 00028/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde,

dos grupos A, B e E

Data do Certame: 19/07/2017 às 09:30





Local do Certame: Prefeitura Municipal Valor Estimado: R\$ 94.500.00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Documento TCE nº: <u>58379/17</u> Número da Licitação: 00046/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE LAGOA-PB.

Data do Certame: 11/09/2017 às 10:00 Local do Certame: AUDITÓRIO DA LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 29.342,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Documento TCE nº: <u>58382/17</u> Número da Licitação: 00022/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE 1º LINHA, FILTROS ÓLEO LUBRIFICANTES PNEUS E SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL PARA APLICAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **Data do Certame:** 11/08/2017 às 13:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE

PRINCESA-PB

Valor Estimado: R\$ 50.658,85

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõezinhos

Documento TCE nº: <u>58384/17</u> Número da Licitação: 00030/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parceladas de materiais diversos para melhoria da

infraestrutura do município

Data do Certame: 06/09/2017 às 10:30

Local do Certame: Rua Manoel Alvino de Moura, 56 - Centro

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia

Documento TCE nº: 58387/17 Número da Licitação: 00048/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAR PESSOA(S) FÍSICA(S) OU JURÍDICA(S) PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DAS EQUIPES TÉCNICAS E USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE

SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AREIA. **Data do Certame:** 12/09/2017 às 09:00

Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA, S/N - Areia/PB.

Valor Estimado: R\$ 33.400,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/08/2017: Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: <u>52035/17</u> Número da Licitação: 00153/2017 Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de

Agenciamento de Viagens

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/08/2017: Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 54015/17 Número da Licitação: 00077/2017 Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE

SUPLEMENTOS ENTERAIS

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/08/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Documento TCE nº: <u>55598/17</u> Número da Licitação: 00045/2017 Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEICULO,

DESTINADO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE LAGOA-PB